



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 6.763, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Acrescenta os §§ 5º e 6º, ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6º ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018.

§ 1º Os parágrafos 5º e 6º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.548, de 30 de outubro de 2018 passam a integrar a referida norma municipal e têm, respectivamente, as seguintes redações:

§ 5º - *Fica facultado ao permissionário, por livre vontade, a transferência da titularidade da permissão que lhe foi concedida, ao seu herdeiro ou herdeira, para que continue a explorar o serviço de táxi pelo prazo restante da permissão, desde que habilitados nos termos desta Lei, sendo vedada a transferência a terceiros.*

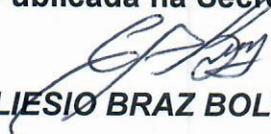
§ 6º - *Para que o permissionário possa exercer a faculdade referida no parágrafo anterior é obrigatório que a sua manifestação de vontade seja livre e por escrito, devendo ainda ser registrada em Cartório para a regularização do ato de transmissão da permissão.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 30 de Dezembro de 2020.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


ELIESIO BRAZ BOLZANI

PRESIDENTE

